



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



199003392025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001624/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

01/09/2025 17:53:03

INTERESSADO

WALDIR PAIXAO GRACIANO

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 93/2025

INSTITUI O PROGRAMA "CIDADE DA CULTURA", DESTINADO AO INCENTIVO, VALORIZAÇÃO E APOIO AO ARTESANATO E À PRODUÇÃO CULTURAL LOCAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI Nº 93/2025

INSTITUI O PROGRAMA “CIDADE DA CULTURA”, DESTINADO AO INCENTIVO, VALORIZAÇÃO E APOIO AO ARTESANATO E À PRODUÇÃO CULTURAL LOCAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição da Barra, o Programa “**Cidade da Cultura**”, com o objetivo de apoiar, fomentar e valorizar o artesanato e a produção cultural local, em suas diversas manifestações artísticas e tradicionais.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

- I – incentivar a divulgação do artesanato local em feiras, eventos e espaços públicos;
- II – estimular a comercialização de produtos culturais e artesanais, fortalecendo a economia criativa do município;
- III – valorizar o patrimônio cultural, artístico e tradicional, promovendo a identidade da comunidade barrense;
- IV – apoiar iniciativas de formação e capacitação de artesãos e produtores culturais;
- V – integrar ações de turismo, cultura e desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações, cooperativas, entidades culturais e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas neste Programa.

Art. 4º O apoio ao artesanato e à produção cultural dar-se-á por meio de medidas como:

- I – disponibilização de espaços públicos, quando possível, para realização de feiras e exposições;
- II – inclusão de eventos de artesanato e produção cultural no calendário oficial do município;
- III – promoção de campanhas educativas e de valorização cultural;
- IV – estímulo à comercialização de produtos locais em eventos turísticos e culturais.

Art. 5º O Programa “Cidade da Cultura” terá caráter permanente, sendo implementado com recursos humanos, técnicos e materiais já disponíveis no Município, **não implicando em criação de cargos ou aumento de despesas obrigatórias.**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 01 de setembro de 2025.

Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa **incentivar e valorizar o artesanato e a produção cultural de Conceição da Barra**, reconhecendo sua importância não apenas como expressão artística, mas também como fator de geração de renda e fortalecimento da economia criativa.

O artesanato local e as manifestações culturais do município representam um patrimônio imaterial que deve ser preservado e promovido. Com este Programa, a Prefeitura e a Câmara Municipal terão respaldo legal para apoiar eventos, feiras e iniciativas que deem visibilidade aos artesãos, artistas e produtores culturais.

Ressalta-se que o PL **não cria despesas adicionais nem órgãos públicos**, apenas estabelece diretrizes que podem ser executadas com recursos e estruturas já existentes, respeitando a legislação vigente e os princípios constitucionais.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta iniciativa que fortalece a identidade cultural de Conceição da Barra e abre novas oportunidades de desenvolvimento para nossa comunidade.

Conceição da Barra, 01 de setembro de 2025.

Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo

CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei PROJETO DE LEI Nº 93/2025. INSTITUI O PROGRAMA "CIDADE DA CULTURA", DESTINADO AO INCENTIVO, VALORIZAÇÃO E APOIO AO ARTESANATO E À PRODUÇÃO CULTURAL LOCAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Contendo 02 (**duas**) laudas, protocolado sobre o número 1624/2025.

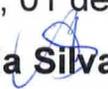
Conceição da Barra-ES, 01 de setembro de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
Ao Gabinete da Presidência, desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 01 de setembro de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista